



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 15 / 2024 - SEGOVE

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO TADEU MARTINS LEITE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que "Altera a Lei 23.173, de 20 de dezembro de 2018"(21228578).

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 19/12/2024, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21228441** e o código CRC **7874CC4B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 23.173, de 20 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será estabelecido em ato do Tribunal de Justiça, que poderá estabelecer faixas etárias com escalonamento de valores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos (...) da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta configura o substancial aprimoramento da legislação vigente, ao conferir maior discricionariedade à Administração do TJMG e, por conseguinte, a necessária eficiência em relação ao auxílio-saúde pago aos servidores, pois afasta os atuais entraves gerados pela pré-fixação, rígida e imprópria, de apenas 3 (três) faixas etárias previstas no texto atualmente em vigor.

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 23.173, de 2018, em sua redação atual, prevê a existência das seguintes faixas etárias dos servidores para fins de pagamento do auxílio-saúde: *i)* até 40 anos; *ii)* de 41 a 51 anos; e *iii)* acima de 51 anos. A cada uma dessas faixas etárias é atribuído um valor fixo e específico. Esses valores podem ser (e são) revistos pelo Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis (conforme preceitua o art. 4º da mesma lei). Todavia, mesmo com a revisão dos valores, permanece o problema ocasionado pelo número limitado de faixas etárias (apenas três) e pela rigidez da proporcionalidade entre os valores de cada uma dessas faixas, em evidente descompasso com a realidade praticada pelo mercado de planos de saúde, o que acaba por desvirtuar a próprio caráter indenizatório do benefício devido.

Assim é que, ao invés das três faixas fixas, com valores pré-estabelecidos, previstas no texto de lei atual, propõe-se que o parágrafo único do art. 2º da Lei 23,173/2018 passe a ter a redação destacada a seguir:

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido ao servidor: ("caput" e incisos inalterados)

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Grau do Estado;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo

Graus do Estado;

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será estabelecido em ato do Tribunal de Justiça, que poderá estabelecer faixas etárias com escalonamento de valores.

A proposta é resultado do acurado trabalho e aprofundados estudos realizados no âmbito deste Tribunal após a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 294/2019, que “Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário”. Esse trabalho constou de procedimento específico instaurado pelo CNJ para acompanhar a implementação do programa de assistência à saúde de que trata a citada Resolução daquele conselho. As conclusões dos estudos realizados constam do relatório subscrito pelo Desembargador Alexandre Quintino Santiago, na qualidade de Superintendente de Saúde e Coordenador do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TJMG (Portaria nº 6722/PR/2024), e são esclarecedoras quanto à finalidade e à fundamentação da presente proposta para a alteração do texto de lei.

A proposta, além de conferir melhor e mais adequado tratamento ao tema, afastando inconvenientes e desnecessários entraves existentes na legislação atual, também possibilitará um atendimento mais apropriado a antiga e justa reivindicação dos servidores, possibilitando a atuação da Administração no sentido de ajustar o auxílio-saúde a um número maior de faixas etárias e buscar conceder valores mais condizentes com o caráter indenizatório do benefício, observadas, obviamente, a realidade e as possibilidades do Tribunal, sempre com a necessária responsabilidade fiscal e conforme a disponibilidade orçamentária devidamente apurada.

Com fulcro nestes breves fundamentos é que submeto a essa Augusta Casa Legislativa a presente proposta.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 18/12/2024, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21228578** e o código CRC **6F55CE65**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROCESSO : 0269192-62.2024.8.13.0000
INTERESSADO : LUIZ TADEU MARTINS LEITE
ASSUNTO :

DESPACHO PRESIDÊNCIA/SEGOVE Nº 21229751 / 2024

À COPRE, para encaminhamento via barramento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário-Geral da Presidência**, em 18/12/2024, às 20:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21229751** e o código CRC **05CE151D**.

0269192-62.2024.8.13.0000

21229751v2